**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2023**

# I - DO OBJETO

A transferência de recursos financeiros ao CIS-AMOSC referente ao Programa que tem por objetivo a cooperação mútua entre o Município Contratante, Consórcio Contratado e, Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, para manutenção das atividades e ampliação da estrutura do Serviço Aeropolicial de Fronteira (SAERFron), da Polícia Civil de Santa Catarina, com a devida estruturação e manutenção das atividades relacionadas ao Serviço de Atendimento de Resgate Médico Aeromédico (SARA), realizando ainda, capacitação da tripulação, possibilitando a permanência das atividades de “Unidade Policial” e “Pronto Atendimento” em ocorrências de maior gravidade, e ações relacionadas com atendimento de Socorro e Resgate de pessoas em situação de risco nos Municípios abrangidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina (CIS-AMOSC).

# II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica nos incisos XXVI do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação”.*

# III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Dispõe o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

1. *– caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
2. *– razão da escolha do fornecedor ou executante;*
3. *– justificativa do preço;*
4. *– documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

# IV *–* DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A execução do objeto da presente dispensa de licitação, será realizada pelo Consórcio:

● **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC**: CNPJ: 01.336.261/0001-40, Adolfo Konder n° 33, bairro Jardim Itália, CEP 89802-260.

# V *–* DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina - CIS-AMOSC constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, regendo-se pelos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 11.107/05, Decreto Federal 6.017/07, Lei Federal 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal 8.142/90, pelo Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes. A forma de acesso aos serviços é através das Secretarias de

Saúde dos municípios integrados e a forma de contratação é através do credenciamento dos profissionais e laboratórios. Atualmente o CIS-AMOSC possui aproximadamente 230 profissionais credenciados e realiza uma média mensal de consultas especializadas em número de 2.500 e de exames complementares em número de 5.500.

# VI– DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA para o Exercício 2023 utilizando-se por critério o fator populacional.

# VII- DO PAGAMENTO

O Município pagará pelo Objeto contratado um valor global estimado de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

O valor estabelecido na cláusula anterior será transferido pelo MUNICIPIO ao CISAMOSC, em 02 (duas) parcelas iguais de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) com início em março de 2023.

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da dotação, Proj. Ativ: 2.049 – Despesa 14, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023:

3.3.93.39 R$ 6.600,00

**VIII – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:**

1. - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 12/02/2023.
2. – Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 05/03/2023

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal de Chapecó-SC, com validade para o dia 09/02/2023.

1. - Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito com validade para o dia 12/02/2023.
2. - Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade para o dia 12/02/2023.

# IX – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cordilheira Alta/SC, 27 de janeiro de 2023.

**ANDRESSA BREANCINI**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**ANGELITA GABRIEL**

Membro da Comissão Permanente de Licitações

**ZENILDA MALACARNE STAKONSKI**

Membro da Comissão Permanente de Licitações